

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 404/2004

Ementa

RESSETORIZA DE SETOR S.2-USO ESTRITAMENTE RESIDENCIAL PARA SETOR S.4-USO RESIDENCIAL E MISTO, ÁREA SITUADA NA MARGINAL SUL DA RODOVIA ANHANGÜERA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

20/07/2004 23/07/2004 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 741/2004 - Autoria: José Antônio Kachan

Status de Vigência

Em vigor

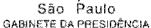
Observações

Sanção Tácita

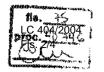
Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



Câmara Municipal de Jundiaí



(Proc. 40.746)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 404, DE 20 DE JULHO DE 2004

Ressetoriza, de Setor S.2-Uso Estritamente Residencial para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, área situada na Marginal Sul da Rodovia Anhangüera.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de junho de 2004 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promuíga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, já inclusa na Macrozona Urbana, definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), é ressetorizada de Setor S.2-Uso Estritamente Residencial para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, conforme estabelecido na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Inicia no ponto "1", cruzamento da Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini com a Marginal Sul da Rodovia Anhangüera; segue pela Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini até encontrar o Córrego do Moisés, ponto "2"; deflete à esquerda acompanhando o Córrego do Moisés até encontrar uma vala seca ao lado de um caminho, ponto "3"; desse ponto deflete à esquerda novamente acompanhando a vala seca até encontrar a rotatória do trevo da Rodovia Anhangüera, ponto "4"; deflete à esquerda acompanhando a rotatória do trevo da Rodovia Anhangüera e a Marginal Sul dessa rodovia até encontrar a Avenida Osmundo des Santos Pellegrini, ponto "1", início desta descrição perimétrica.

Parágrafo único. Na área:

- I são vedados:
- a) postos de abastecimento de combustível;
- b) indústrias e serviços que utilizem como insumo produtos

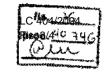
químicos;

~~//



publicação.

Câmara Municipal de Jundiai



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Lei Complementar nº. 404/04 - fls. 2)

c) serviços nas atividades que se enquadrem nas categorias T.4.1 e T.4.2;

II – é permitido o uso residencial até a categoria R.2.1.

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de julho de dois mil e quatro (20/07/2004).

FELISBERTO NEGRILNETO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de julho de dois mil e quatro (20/07/2004).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

